Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0070
Fl. 12
Colorado do Oeste - RO

LEI COMPLEMENTAR Nº062

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058/2010 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de Professor Magistério, ou equivalente, passará a perceber mensalmente, a título de vencimento básico, a quantia de R$ 1.187,40 (Um mil cento oitenta sete reais quarenta centavos) e o profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de Professor Nível Superior ou equivalente, passará a perceber, mensalmente, a título de vencimento básico, a quantia de R$ 1.265,00 (Um mil duzentos sessenta cinco reais), conforme tabela de vencimento em anexo.

Parágrafo Primeiro - Fica incorporado a gratificação descrita no artigo 59, I, b da LC nº. 040/2008 o valor de R$ 150,00 (Cento cinqüenta reais) no vencimento básico dos professores.

Parágrafo Segundo - Os profissionais do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais passará a perceber valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do que perceberá o que exerce jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. O profissional do magistério com titulação em nível superior até a entrada em vigor da presente Lei fará jus ao percentual de 15% no seu vencimento básico e o profissional no cargo de Professor do Magistério fará jus ao percentual de 9,2%, com base na Lei n°. 11.494/2007 e Portaria Interministerial/MEC nº. 1.459 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3°. Fica garantida ao profissional do magistério público municipal, nova tabela de progressões a ser integrada à presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com validade a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n°. 058/2010 e outras disposições em contrário.

Colorado do Oeste/RO, 18 de abril de 2011.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL